



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



ATA JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO POR CONSEQUENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Às 9 horas do dia 09 (nove) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), na Escola do Legislativo Municipal, reuniu novamente a Comissão Especial de Licitação, nomeada que foi pelo Ato nº 26.778, de 18 de abril de 2019, para dar continuidade ao julgamento da fase de habilitação do processo em referência. A presença dos licitantes proponentes, nesta sessão, foi dispensada visto que sua finalidade era somente aguardar o envio de documentos devidamente autenticados, a título de diligência determinada na sessão anterior. Diante da manifestação do representante da licitante proponente Fazenda Comunicação e Marketing Eireli, no sentido de que junto ao certificado expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP –, das licitantes proponentes *P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA* e *PRESS360 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA*, não estava acompanhado da necessária validação, e ainda, que a Certidão Negativa de Débito Municipal apresentada pela licitante *PRESS360* era uma fotocópia sem autenticação, a comissão julgadora determinou às referidas licitantes que comprovassem a validação do certificado e o original da CND Municipal, possibilitando com isso a validação dos referidos documentos. Em obediência à determinação, as licitantes proponentes em comento apresentaram, não só a validação do certificado, bem como, o original da Certidão Negativa Municipal, respectivamente. Quanto ao manifesto do representante da licitante proponente *P&L Publicidade e Propaganda Ltda* de que os documentos de habilitação da licitante proponente *Fazenda Comunicação e Marketing Ltda* não estavam devidamente numerado, este fato por si só não é suficiente para promover a inabilitação, pois, trata-se de um equívoco da licitante e entender de forma diversa seria promover julgamento com rigor excessivo, o que não encontra abrigo na doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo, não passando de um erro formal. Ademais, não obstante a ausência de numeração, o impugnante confirmou que os documentos de habilitação da licitante *Fazenda Comunicação* foram apresentados na sua integralidade. Sendo assim, constatando que as licitantes proponentes *Fazenda Comunicação e Marketing Eireli*, *P&L Publicidade e Propaganda Ltda* e *PRESS360 Comunicação e Marketing Ltda*, apresentaram toda a documentação exigida para esta fase do certame, a Comissão Julgadora resolve promover a necessária habilitação. **DELIBERAÇÃO DA**



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: O presente processo licitatório transcorreu dentro das formalidades exigidas pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e pela Lei Nacional nº 12.232, de 2010. O julgamento da proposta técnica foi feito pela subcomissão técnica nos termos da lei regente. Em todas as fases foi concedido às licitantes proponentes o sagrado direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme registrado nas atas das sessões anteriores e a respectiva publicação. O princípio da publicidade foi amplamente obedecido, uma vez que todos os atos praticados neste certame foram noticiados não só às licitantes, mas, também, aos interessados em geral através dos Diários Eletrônicos do Legislativo e do Executivo, além de inserção no sítio oficial desta Casa. Não há nenhuma ilegalidade a ser sanada, estando o processo maduro para ser julgado. Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, declara como vencedora do presente certame licitatório a licitante proponente **P&L Publicidade e Propaganda Ltda** que irá prestar os serviços objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta técnica, comercial e documentos de habilitação. **Intimação**: Pela presidente da Comissão Especial de Licitação foi determinado que a presente decisão fosse noticiada às licitantes proponentes, bem como aos demais interessados, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa, valendo a data da edição como marco inicial para contagem do prazo destinado à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, caso queiram. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Especial de Licitação agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública, lavrando esta ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

JAQUELINE HELENA ALVES - Presidente

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA – 1ª Secretária

DEISE STEPHANIE FERREIRA DA SILVA – 2ª Secretária
